

## **PROJETO DE LEI N.º 1.704, DE 2011**

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas fabricantes de equipamentos de telefonia móvel incorporarem em seus aparelhos dispositivos que neutralizem as radiações eletromagnéticas emitidas pelo próprio equipamento.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-3196/2000.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes de aparelhos de telefonia móvel obrigadas a

incorporar dispositivos que neutralizem as radiações não-ionizantes emitidas pelo

próprio equipamento de forma a proteger a saúde dos consumidores de serviços de

telefonia celular.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo também às montadoras

e distribuidoras de aparelhos celulares.

Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a

partir de sua promulgação.

Art.3º Após a regulamentação desta lei, as empresas prestadoras do serviço de

telefonia móvel terão o prazo de um ano para fornecer aos consumidores

dispositivos de neutralização, previamente homologado pela ANATEL, sem qualquer

custo adicional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

É de ampla sabença que os efeitos da radiação não-ionizante

gerada por campos eletromagnéticos tem sido objeto de estudos de diversos

institutos de pesquisa no mundo. Recentemente foi confirmado pela Organização

Mundial de Saúde que telefones celulares podem causar câncer, reforçando

hipóteses até então levantadas por diversos pesquisadores na última década. O uso

frequente do telefone celular pode aumentar esse risco dada a radiação

eletromagnética emitida pelo aparelho.

Assim, conforme a mídia divulgou, foi realizado um estudo por uma

equipe de 31 cientistas de 14 países analisou centenas de pesquisas sobre as

consequências da exposição a campos eletromagnéticos, como os emitidos pelos

aparelhos celulares.

3

Segundo o estudo da OMS, o uso de celular possivelmente leva a casos de glioma

(um tipo de câncer no cérebro) e neuroma do acústico (um tumor benigno entre o

ouvido e o cérebro).

Além disso, o uso sistemático de telefones celulares pode

prejudicar a produção de sêmen nos homens e causar esterilidade, segundo um

estudo do Centro de Pesquisa Reprodutiva dos Estados Unidos. As ondas emitidas

pelos aparelhos podem diminuir a quantidade, mobilidade e qualidade do esperma

em quase 50%, até o ponto de alguns homens poderem ficar estéreis.

No Brasil, que vive um mercado borbulhante no segmento de

aparelhos celulares, com ofertas de planos para falar de modo ilimitado e incentivo à

troca do telefone fixo pelo celular, não existe um programa direcionado à prevenção

dos males causados pela radiação eletromagnética oriunda dos aparelhos celulares.

Desse modo, os campos eletromagnéticos gerados pelos telefones

celulares devem ser considerados um perigo potencial para a saúde humana e o

combate a essas ondas ionizantes deve ser feito diretamente no aparelho, por

intermédio de utilização de dispositivo capaz de neutralizar tal ionização.

Por tais motivos e preocupado com a saúde dos usuários de

serviços de telefonia móvel, entendo ser necessária a adoção de medidas para

minorar, senão extinguir, os males que a radiação eletromagnética possa causar nos

seres humanos.

Contando com elevado espírito público de meus pares, tendo em

vista a saúde de milhões de brasileiros, espero obter total apoio na aprovação da

proposta que ora apresento a essa Casa.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN DEM/SP

FIM DO DOCUMENTO